LEI Nº 839, DE 31 DE JULHO DE 1997

"Dispõe sobre celebração de convênio com o Governo Federal para fins que menciona".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, para obtenção de recursos a fundo perdido, destinados à despoluição e recuperação de afluentes do Rio Paraíba, trecho paulista compreendido neste Município.

Artigo 2º - Para a realização dos serviços, de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com 20% (vinte por cento) do valor a ser repassado, na forma a ser disposta em cláusula contratual, cuja minuta de contrato deverá ser referendada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de crédito especial, a ser coberto por decreto, com recursos a serem repassados nos termos do convênio.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 31 de julho de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária